

LEI Nº 442, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO
DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Glorinha, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 27 de março de 2001.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. de Educação

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Públicos

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. de Agricultura., Ind., Com. e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.